FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO** nos termos do inciso IV, art. 35; Paragrafo Único, art. 53, e §6º art. 54 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno:

LEI MUNICIPAL Nº 281-A, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Denomina de Escola Indígena Apurinã Mekaro, a instituição educacional da rede municipal de ensino localizada na Comunidade Indígena São Francisco do Guiribé, Município de Manacapuru.

L E I:

Art. 1° Fica por força desta Lei, denominada **Escola Indígena Apurinã Mekaro** a escola da rede municipal de ensino localizada na Comunidade Indígena São Francisco do Guiribé, Aldeia Guiribé, Bairro da Correnteza, Município de Manacapuru.

Parágrafo único. A referida Escola localiza-se especificamente na circunscrição da Aldeia Guiribé, Bairro da Correnteza, Município de Manacapuru.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará após promulgação desta, o imediato conhecimento da alteração de que trata esta Lei aos órgãos prestadores de serviços públicos em especial ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto (SAAE), Serviço de Eletricidade (Amazonas Energia), Sistema de Telefonia e a Empresa de Correio e Telegrafo (ECT) e as que julgarem necessário.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal, determinará no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta Lei ao setor competente da Administração Pública Municipal, próprio à fixação de placa na respectiva Escola.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de junho de 2014.

Ver. PCdoB – Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara